



PROCESSO			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
24.719	2018		

Ao
GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2018, com a finalidade da seleção de 01 (uma) proposta de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, para o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da prestação de serviços para a implantação, operacionalização e gerenciamento dos serviços veterinários, seguindo as diretrizes da Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento (fls. 124/173).

Nesse momento, cuidamos da análise da peça de impugnação apresentada pela empresa Associação dos Médicos Veterinários do Grande ABC, em face aos termos desse edital.

1.0 - DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL:

1.1 – Da tempestividade:

Essa impugnação foi apresentada pela referida empresa, nos termos da Cláusula 12.1 desse edital, sendo que a mesma foi recebida, tempestivamente, setor de Expediente e Protocolo da Secretaria de Saúde no dia 02/07/2018, e, portanto, merece ser recebido.

1.2 – Das alegações recursais:

Em sua peça recursal a empresa Associação dos Médicos Veterinários do Grande ABC alegando em suma que:

- ✓ Que apesar de haver tantas exigências nesse edital, muitas delas excessivas, a Comissão de Seleção concedeu menos de 30 dias para os interessados apresentarem suas propostas, numa clara limitação de tempo, impossibilitando a concorrência;
- ✓ Além disso, exclui categoricamente todas as clínicas e hospitais veterinários da cidade de São Bernardo do Campo da possibilidade de se candidatar-se a essa prestação de serviços;
- ✓ Qual é a razão da alínea “e” do item 4 há exigência de experiência de 1 ano no objeto da prestação do serviço, mas tão somente de entidades que não tenham finalidade lucrativa?;
- ✓ Se a experiência estabelecida na alínea “e” da Cláusula 4, desse edital é da entidade ou do seu responsável técnico?



PROCESSO			Rubrica
Número	Exercício.	Folha	
24.719	2018		

- ✓ Solicita a readequação das regras para que novos participantes possam se candidatar e disputar esse serviço;
- ✓ Que há critérios subjetivos que não distingue qualquer proposta, mais parecendo critério de condição para participação do que julgamento.
- ✓ Por fim, e para demonstrar a flagrante falta de técnica do presente edital, se busca aqui a contratação de um serviço de clínica veterinária, para tratar de animais saudáveis, mas que será dividido com o Centro de Controle de Zoonoses da Cidade, local que é destinado a cuidados com doenças transmissíveis de animais e seres humanos.

Por fim a empresa Associação dos Médicos Veterinários do Grande ABC, requer que esse edital seja cancelado, diante das flagrantes ilegalidades, pela falta de técnica veterinária, pela ausência de exigência de médico veterinário como responsável técnico e inexistência de registro no CRMV/SP.

Em suma, essas foram as alegações ventiladas na peça de impugnação da empresa recursal da empresa Associação dos Médicos Veterinários do Grande ABC.

2.0 – RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES VENTILADAS NA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO:

- ✓ Que apesar de haver tantas exigências nesse edital, muitas delas excessivas, a Comissão de Seleção concedeu menos de 30 dias para os interessados apresentarem suas propostas, numa clara limitação de tempo, impossibilitando a concorrência;

RESPOSTA:

Não existe quaisquer exigências excessivas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2018, vez que todas as regras e condições consignadas no mesmo são derivadas da Lei N 13.019, de 31 de julho de 2014.

Importante esclarecer que o referido edital foi publicado no dia em 31/05/2018, sendo que o mesmo estava disponível no site do Município de São Bernardo do Campo, no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saude, no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, portanto, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 20, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- ✓ Além disso, exclui categoricamente todas as clínicas e hospitais veterinários da cidade de São Bernardo do Campo da possibilidade de se candidatar-se a essa prestação de serviços;

RESPOSTA:



PROCESSO			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
24.719	2018		

Esse edital não exclui a participação de nenhuma empresa interessada, bastando que as mesmas se amoldem ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de maio de 2014.

- ✓ Qual é a razão da alínea "e" do item 4 há exigência de experiência de 1 ano no objeto da prestação do serviço, mas tão somente de entidades que não tenham finalidade lucrativa?;

RESPOSTA:

Deriva de condição estabelecida no artigo 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

- ✓ Se a experiência estabelecida na alínea "e" da Cláusula 4, desse edital é da entidade ou do seu responsável técnico?

RESPOSTA:

De acordo com o caput do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da Sociedade Civil, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: inciso V, alínea "b" – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

- ✓ Que há critérios subjetivos que não distingue qualquer proposta, mais parecendo critério de condição para participação do que julgamento.

RESPOSTA:

As condições de participação estão claramente descritas na Cláusula 3.0 do Edital assim como a como a Cláusula 6.5.4 desse edital estabelece a forma de escolha e julgamento das propostas das interessadas.

- ✓ Por fim, e para demonstrar a flagrante falta de técnica do presente edital, se busca aqui a contratação de um serviço de clínica veterinária, para tratar de animais saudáveis, mas que será dividido com o Centro de Controle de Zoonoses da Cidade, local que é destinado a cuidados com doenças transmissíveis de animais e seres humanos.

RESPOSTA:

Como restou demonstrado, não há nenhuma ilegalidade nesse edital, seja com relação às regras e condições ali estabelecidas, seja com relação ao prazo de publicação, que ratificamos é de 30 (trinta) dias. A Contratada irá operacionalizar um espaço no Centro de Controle de Zoonoses que não se confundira com as demais áreas destinadas aos cuidados com doenças transmissíveis de animais e seres humanos.

3.0 - DAS CONCLUSÕES:



PROCESSO			Rubrica
Número	Exercício	Folha	
24.719	2018		

Esclarecemos que o Município de São Bernardo do Campo veiculou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2018, por meio do DOESP (31/05/2018), do Jornal Agora (31/05/2018), e do Jornal Notícias do Município (30/05/2018), dando a mais ampla publicidade da sua intenção de selecionar 01 (uma) proposta de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, para o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da prestação de serviços para a implantação, operacionalização e gerenciamento dos serviços veterinários, seguindo as diretrizes da Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

Consignou que o referido edital estaria disponível a partir do dia **04/06/2018** para realização de download no site www.saobernardo.sp.gov.br/saude, e que o mesmo permaneceria nessa condição no período de 03/06/2018 a 04/07/2018. Portanto, o Município de São Bernardo do Campo, concedeu um prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para que as organizações da Sociedade Civil, interessadas pudessem apresentar a sua proposta.

Entendemos que não há como se conceder um prazo ainda maior para que as empresas interessas possam, enfim, saindo da sua inercia, possam oferecer as suas propostas de preços.

Ademais, não há nenhuma ilegalidade como quer transparecer a empresa Associação dos Médicos Veterinários do Grande ABC, ora impugnante, já que todas as regras e condições estabelecidas nessa Edital de Chamamento Públicos são derivadas e estão adstritas as imposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, entendemos que a Secretaria da Saúde não deve REVOGAR nem ANULAR, o referido edital, vez que o mesmo está íntegro e sem vícios.

Se em termos, sugerimos que a peça de impugnação da empresa Associação dos Médicos Veterinários do Grande ABC, seja conhecida e quanto ao mérito o mesmo seja indeferido.

SS.6, 02 de julho de 2018.


DAMIÃO AMARAL DA SILVA
Diretor de departamento – SS-6



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			Rubrica
Número	Exercício.	Folha	
24.719	2018		

Ao
SS-6,
Senhor Diretor,

RATIFICO a análise e manifestação desse Departamento, e decido por:

CONHEÇER da peça de Impugnação da empresa Associação dos Médicos Veterinários do Grande ABC, mas **NÃO ACOLHER** o mérito das suas alegações, pelas razões irradiadas nessa manifestação;

MANTENHO integralmente o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2018**, nos termos dessa manifestação;

NOTIFIQUEM a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO GRANDE ABC** em relação a decisão prolatada, enviando para a mesma o inteiro teor dos documentos que embasaram a presente decisão, em apreço os princípios da boa fé processual, da ampla defesa e do contraditório.

PUBLIQUEM para que surtam os seus efeitos.

Encaminhamos o presente expediente para as suas providências quanto a efetivação dessa decisão, observando-se os trâmites adequados e as cautelas legais.

GSS, 02 de julho de 2018.


GERALDO REPLE SOBRINO
Secretário de Saúde